



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquit^o. António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves;

E

Segundo: **NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES**, com o NIPC 502703288, com sede em Chaves, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Lopes Relvas, titular do Cartão do Cidadão nº07030450 5ZZ8, válido até 11/05/2017.

Considerando que, por deliberação camarária, de 04/03/2016, foi aprovada a **Proposta nº 13/GAP/2016, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira a entidades desportivas, referente ao ano económico de 2016;**

Nos termos dos artigos 46^o e 47^o, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23^o, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33^o, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o **Natação Clube de Chaves** apresentou e este Município, referente ao ano



2015, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2016.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves o **Natação Clube de Chaves**, é de **5 000,00 €** (cinco mil euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

2. O Município de Chaves concede, ainda, apoio ao **Natação Clube de Chaves**, mediante a assunção dos encargos associados aos custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência de 2015), relativos a horas usadas na piscina municipal, correspondente à quantia total de **6.448,00 €/ano** (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito euros).

Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município ao **Natação Clube de Chaves**, será liquidada da seguinte forma: Por transferência bancária, a depositar na conta com o NIB 00452233.40058514591.38

Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. O **Natação Clube de Chaves**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



2. O **Natação Clube de Chaves**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo **Natação Clube de Chaves**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira.

Cláusula 5ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2016.

Cláusula 6ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7ª

(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.



Chaves, 28 de abril de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquit^o António Cabeleira)

O Presidente do Natação Clube de Chaves,

(Carlo Manuel Lopes Relvas)

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2016;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20^o, do Decreto-Lei n^o 273/2009.